

## RESOLUÇÃO Nº 045/CAS/2023



Homologa a Resolução nº 036/CAS/2023 que, *ad referendum*, “Dispõe sobre as Bolsas de Estudo para funcionários e dependentes, denominada ‘Bolsa Funcionário’, e dá outras providências.”

O Presidente do Conselho de Administração Superior (CAS) da Fundação UNIVALI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente o disposto no Art. 22, § 1º, no Art. 25, inciso I, e no Art. 33, inciso VIII, do Estatuto da Fundação UNIVALI, em consonância com a deliberação unânime do Conselho de Administração Superior (CAS), reunido em sessão ordinária, em 30 de novembro de 2023,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispor sobre as Bolsas de Estudo para funcionários e dependentes, alunos da Educação Superior (Graduação, Pós-Graduação, Extensão e cursos livres) e da Educação Básica da UNIVALI, incluindo os Cursos da UNIVALI Idiomas.

**Art. 2º** A Bolsa de Estudo de que trata a presente Resolução, denominada “Bolsa Funcionário”, destina-se exclusivamente a alunos dos Cursos de Educação Superior (Graduação e Pós-Graduação), Educação Básica, Extensão, Cursos livres e Cursos da UNIVALI Idiomas oferecidos pela UNIVALI, tendo como beneficiários funcionários e seus dependentes.

**§1º** Os funcionários referidos no *caput* deste artigo compreendem as seguintes categorias: técnico-administrativos, docentes do Ensino Superior e docentes da Educação Básica, contratados pela Fundação UNIVALI e por suas mantidas.

**§2º** O docente terá direito ao benefício, bem como seu dependente, desde que a carga horária mínima seja igual ou superior a 12 (doze) h/a, observado o §3º deste artigo.

**§3º** O gozo dos benefícios previstos nesta Resolução é possível somente depois de decorridos 90 (noventa) dias do início do contrato de trabalho.

**§4º** Na hipótese de o contrato de trabalho por prazo determinado ser alterado para prazo indeterminado, será dispensado o período de carência a que se refere o parágrafo anterior.

**Art. 3º** As Bolsas de Estudo são nominais e intransferíveis.

**§ 1º** Para fins desta Resolução, são considerados dependentes:

- a) cônjuge ou companheiro(a) na forma da legislação vigente, observada a regra específica constante do § 5º do artigo 5º desta Resolução;
- b) filhos ou enteados, na forma da legislação vigente;
- c) netos e demais dependentes do funcionário, desde que sob guarda judicial.

**§ 2º** O funcionário deverá manter atualizados os registros dos seus dependentes no cadastro da Coordenação de Recursos Humanos.

**Art. 4º** Compete à Coordenadoria de Atenção ao Estudante, em conjunto com a Coordenação de Recursos Humanos, a administração da concessão regulamentada pela presente Resolução e o respectivo processamento para a formalização do benefício.

**Parágrafo único.** No caso dos Cursos de Extensão e dos cursos livres, a autorização será feita no ato da inscrição, em sistema específico, por meio de verificação automática do sistema junto aos dados registrados nos setores competentes.

**Art. 5º** A Bolsa Funcionário corresponderá ao percentual de:

- I - 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do beneficiário (funcionário e/ou dependente) que atenda ao disposto nesta Resolução, no caso de docente;
- II - 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do beneficiário (funcionário e/ou dependente) que atenda ao disposto nesta Resolução, no caso de funcionário técnico-administrativo cujo rendimento seja igual ou superior a R\$ 3.691,46 (três mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos);
- III - 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do beneficiário (funcionário e/ou dependente), exceto para o Curso de Medicina, que atenda ao disposto nesta Resolução, no caso de técnico-administrativo cujo rendimento seja igual ou superior a R\$ 2.109,41 (dois mil, cento e nove reais e quarenta e um centavos) e igual ou inferior a 3.691,45 (três mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos);

IV - 90% (noventa por cento) do valor das parcelas do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do beneficiário (funcionário e/ou dependente), exceto para o Curso de Medicina, que atenda ao disposto nesta Resolução, no caso de funcionário técnico-administrativo cujo rendimento seja até R\$ 2.109,40 (dois mil, cento e nove reais e quarenta centavos).

**§ 1º** Para os fins desta Resolução, compõe o rendimento de que tratam os artigos anteriores as seguintes rubricas: Salário Base + Gratificação + Adicional por tempo de serviço + Adicional de insalubridade e/ou periculosidade, excluindo-se outros ganhos variáveis, tais como atividades de projetos, ajudas de custo, diárias e outros.

**§ 2º** Para o Curso de Medicina será aplicado apenas o percentual de 50% (cinquenta por cento), desde que o funcionário (técnico-administrativo ou docente) atenda as demais exigências desta Resolução.

**§ 3º** O enquadramento da remuneração para fins dos incisos II, III e IV deste artigo será realizado anualmente no mês de junho, com aplicação a partir do mês de agosto do ano corrente, sendo válido pelo período de 12 (doze) meses.

**§ 4º** Os valores dos rendimentos de que trata esta Resolução serão corrigidos, anualmente, com base no mesmo percentual repassado à remuneração dos funcionários técnico-administrativos e docentes da Fundação UNIVALI.

**§ 5º** Para fins de percentual a ser aplicado ao(s) dependente(s) de casal técnico-administrativo, será considerada a menor remuneração, e em se tratando do próprio funcionário técnico-administrativo, o percentual será vinculado exclusivamente à sua remuneração.

**§ 6º** Para os cursos de Graduação, Extensão, Cursos livres e línguas da UNIVALI IDIOMAS, a jornada de trabalho do funcionário não deve coincidir com o horário do curso; e para os cursos de pós-graduação, deverão ser observados os requisitos do art. 6º desta Resolução.

**§ 7º** Em caso de curso em parceria e/ou *in company*, a critério das partes, e com anuência prévia da Secretaria Executiva da Fundação UNIVALI, os percentuais previstos neste artigo poderão ser reduzidos e/ou não aplicados, conforme constar no respectivo instrumento de convênio vigente.

**Art. 6º** As Bolsas de Estudo para os cursos de Pós-Graduação somente serão concedidas após autorização da chefia imediata, que deverá preencher a Declaração de Autorização para Cursos de Pós-Graduação (Anexo I).

**§1º** Para os cursos de Pós-Graduação, caso o horário do curso pretendido coincida com a jornada de trabalho do funcionário, o mesmo deverá reajustar sua jornada de trabalho com a chefia imediata, sob a aprovação da Coordenação de Recursos Humanos, desde que não prejudique o andamento das atividades e haja condições de compensação.

**§2º** Aos dependentes será concedida a Bolsa de Estudo para os cursos de pós-graduação, dispensando-se as exigências previstas neste artigo.

**Art. 7º** São condições essenciais para obtenção e manutenção de Bolsa de Estudo:

- I. preencher as exigências para efetivação da matrícula;
- II. formalizar o requerimento conforme procedimento vigente, e ter a solicitação deferida pelos setores competentes;
- III. possuir rendimento acadêmico de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) para os cursos de graduação ou aprovação anual na Educação Básica;
- IV. ser funcionário ou dependente de funcionário da Fundação UNIVALI ou de suas mantidas;
- V. não possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI, inclusive na condição de responsável financeiro.

**§1º** Para obter o benefício, o funcionário deverá autorizar o débito e desconto em sua folha de pagamento, bem como indicar o último dia do mês como vencimento das parcelas do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, exceto para os Cursos de Extensão e os Cursos livres que deverão ser pagos por meio dos métodos de pagamento disponibilizados em cada curso, no ato da inscrição, via sistema específico.

**§2º** Para os fins do inciso III, o bolsista poderá manter a bolsa nas seguintes situações:

- a) se na graduação – ficará um semestre sem o benefício o qual poderá ser restabelecido após um semestre, mediante novo requerimento;
- b) se na Educação Básica – o benefício será cancelado durante o ano seguinte e restabelecido no ano posterior, mediante novo requerimento.

**§3º** O beneficiário com matrícula trancada, em seu retorno, deverá protocolar novo requerimento, devendo a bolsa ser concedida de acordo com a presente Resolução.

**§4º** Qualquer alteração no código de matrícula implicará no preenchimento de um novo requerimento para que o benefício seja concedido.

**§5º** A bolsa não será concedida quando o beneficiário optar pelo pagamento antecipado das parcelas da semestralidade/curso do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, exceto no caso de Cursos de Extensão ou cursos livres, pois o desconto será dado no ato do pagamento do curso, independentemente, do método escolhido e do prazo de duração do curso.

**§6º** Quando o benefício incidente na folha de pagamento do funcionário implicar em saldo insuficiente, será emitido um boleto no valor da parcela da semestralidade para pagamento pelo funcionário.

**§7º** O não pagamento do boleto mencionado no parágrafo anterior implicará no cancelamento do benefício no mês subsequente, podendo ser o benefício reestabelecido, sem efeito retroativo, mediante novo requerimento, a partir do pagamento integral dos débitos.

**Art. 8º** Na hipótese de o casal ser funcionário da Fundação UNIVALI, a concessão do benefício a ambos será feita pelo respectivo enquadramento de cada um, e se um deles não preencher o requisito para obtenção como titular, deverá se habilitar como dependente.

**§1º** No caso de dependente de mais de um funcionário, o benefício será concedido apenas em relação a um deles.

**§2º** Na hipótese de o casal ser docente da Fundação UNIVALI, o benefício ao dependente será concedido considerando o que tiver a maior carga horária de trabalho na instituição, observada a carga horária mínima para obtenção do benefício de cada docente.

**§3º** O dependente que vier a exercer atividade remunerada na Fundação UNIVALI ou em suas mantidas permanecerá na condição de dependente, enquanto estiver no período de carência contratual, e na hipótese de o dependente possuir seus próprios dependentes, o benefício será aplicado a estes somente após decorrido o prazo do art. 2º, §3º desta Resolução.

**§4º** A atividade remunerada a que se refere o parágrafo anterior não inclui as bolsas de estágio, monitoria, pesquisa e bolsa de extensão.

**Art. 9º** Os funcionários que estudam em qualquer curso ministrado pela UNIVALI, não poderão cumular a bolsa funcionário com nenhum benefício de recurso interno ou externo, exceto financiamento/crédito estudantil e Programa Sou + Univali (adesivo), desde que o valor

não ultrapasse a integralidade de cada parcela da mensalidade, independente dos percentuais concedidos, especificamente para os cursos de Graduação, será permitida a cumulatividade com a bolsa do Programa UNIEDU , observado o disposto no §2º deste Artigo.

**§1º** Os dependentes não poderão cumular a bolsa funcionário com nenhum benefício de recurso interno ou externo, exceto:

I - financiamento/crédito estudantil, desde que o valor não ultrapasse a integralidade de cada parcela da semestralidade, independentemente dos percentuais concedidos;

II - com bolsas de recursos internos de monitoria, estágio, pesquisa, extensão e Programa Sou + Univali (adesivo), desde que a soma dos benefícios não ultrapasse a integralidade da parcela da semestralidade;

III - para os cursos de Graduação com bolsa de recursos externos do Programa UNIEDU, observado o disposto no §2º deste Artigo.

**§2º** Funcionários, docentes e dependentes beneficiados com a bolsa funcionário que tiverem a bolsa UNIEDU concedida no semestre deverão observar, concomitantemente, os seguintes critérios quanto a cumulatividade das bolsas:

I – os benefícios concedidos serão utilizados exclusivamente para liquidação dos valores da semestralidade;

II – na hipótese de concessão da bolsa do Programa UNIEDU no percentual de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, não será permitida a cumulatividade com a bolsa funcionário/dependente;

III – na hipótese de concessão da bolsa do Programa UNIEDU no percentual inferior a 100% (cem por cento) do valor da semestralidade, a cumulatividade será permitida de maneira que o saldo que ultrapassar a integralidade do valor da mensalidade não será restituído, neste caso, excepcionalmente no semestre de incidência simultânea das bolsas, a soma dos percentuais do Programa UNIEDU e da Bolsa Funcionário poderá ser ajustada, para que a aplicação do benefício não ultrapasse o valor integral da mensalidade;

IV - o valor de mensalidades já pagas antes da concessão da bolsa do Programa UNIEDU poderá ser restituído, desde que após o efetivo repasse dos recursos financeiros à Fundação UNIVALI pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

**§3º** Os funcionários/dependentes beneficiados com a bolsa funcionário e com a bolsa do Programa UNIEDU deverão assinar os recibos referentes à bolsa do Programa UNIEDU até o dia 10 (dez) de cada mês, de modo a não haver prejuízo no trâmite do envio do saldo residual, se houver, para a folha de pagamento.

**§4º** Na hipótese de não assinatura dos recibos referente a bolsa do Programa UNIEDU até o dia 10 (dez) de cada mês, o saldo residual, se houver, será encaminhado para desconto em folha de pagamento, sendo o benefício do referido mês creditado como saldo após a assinatura do referido recibo mensal.

**§5º** Para que possam receber os benefícios cumulativamente, os funcionários/dependentes beneficiados com a Bolsa Funcionário e com a bolsa do Programa UNIEDU deverão cumprir, rigorosamente, todos os critérios especificados nos Editais e na legislação e respectivos editais que tratam do Programa UNIEDU e/ou, bem como enquadrar-se nos critérios específicos da Bolsa regida pela presente Resolução.

**Art. 10.** É vedada a concessão de Bolsa prevista nesta Resolução a funcionários que não estejam no efetivo exercício de suas funções, ressalvadas as hipóteses de afastamentos autorizados em razão de:

- I. licença médica para tratamento de saúde;
- II. licença para realização de curso de aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado, no Brasil ou no exterior;
- III. afastamento temporário por determinação da Fundação UNIVALI ou em razão de processo administrativo por iniciativa do funcionário.

**Parágrafo único.** Os funcionários em disponibilidade, licença sem vencimentos ou à disposição de outros órgãos, não gozarão dos benefícios de que trata esta Resolução.

**Art. 11.** A Coordenação de Recursos Humanos fica obrigada a informar a Coordenadoria de Atenção ao Estudante a perda da condição de beneficiário por dependência ou perda da condição de funcionário, para fins da cessação do benefício, a partir do mês seguinte à perda da respectiva condição, inclusive nos casos em que o docente deixe de atender a carga horária mínima para obtenção do benefício.

**§1º** Observado o disposto no §2º do artigo 14 desta Resolução, perderá também o direito ao benefício, para si ou para seu dependente, o funcionário que tiver seu contrato de trabalho rescindido com a Fundação UNIVALI.

**§2º** A rescisão do contrato de trabalho, bem como o afastamento das atividades, exceção feita às hipóteses previstas nesta Resolução, implicam a cessação do benefício a partir do mês subsequente.

**Art. 12.** No caso de Cursos de Extensão ou cursos livres, para garantir a viabilidade econômico-financeira dos mesmos, haverá uma reserva de 10%(dez por cento) das vagas de

cada curso para funcionários e/ou dependentes com direito à bolsa de 50% (cinquenta por cento), sendo que os demais funcionários e/ou dependentes inscritos pagarão o valor do curso integralmente, conforme valores definidos pelas comissões organizadoras.

**§1º** As bolsas serão concedidas por ordem de realização e pagamento das inscrições em sistema específico, sem nenhum tipo de preferência ou interferência administrativa.

**§2º** O não pagamento da inscrição resulta no cancelamento da mesma, abrindo novamente a(s) vaga(s) a todos os interessados.

**§3º** Não estão inclusos no desconto de 50% (cinquenta por cento) outros eventos (congressos, simpósios, seminários, semanas acadêmicas, espetáculos, etc.) que não estejam caracterizados especificamente como Cursos de Extensão.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** Os benefícios disciplinados pela presente Resolução deverão ser expressamente requeridos conforme procedimento vigente, constituindo-se processo administrativo formal, do qual deverá constar, além do requerimento e dos documentos que o instruem, despacho quanto às condições essenciais para a concessão do benefício por parte da Coordenação de Recursos Humanos, bem como despacho conclusivo quanto à obtenção do benefício e comunicação à parte interessada pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante, exceto no caso de bolsas para Cursos de Extensão e Cursos Livres, que terão tramitação diferenciada.

**Parágrafo único.** A Bolsa de Estudo de que trata a presente Resolução não terá efeito retroativo, passando a ser concedida exclusivamente após o protocolo do pedido pela parte interessada, e somente após o deferimento do pedido pelos setores competentes.

## **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 14.** Os benefícios disciplinados nesta Resolução produzem seus efeitos a partir de sua assinatura, para todos os níveis de ensino, aplicando-se às matrículas já vigentes, desde que mediante a formalização para novos benefícios, pelo beneficiário, do requerimento de que trata o artigo 13 desta Resolução.

**§1º** Os funcionários que forem contratados e os que requererem o benefício a partir da entrada em vigor da presente Resolução, somente farão jus ao benefício respeitadas as

previsões e enquadramentos específicos desta Resolução, desde que devidamente cadastrado o beneficiário.

**§2º** Os funcionários que vierem a se aposentar pelo Plano de Benefícios UNIVALIPREVIDÊNCIA/PREVISC manterão a Bolsa de Estudo para si e/ou para seus dependentes até então vigente antes da aposentadoria pelo sistema institucional de previdência complementar, mediante requerimento, enquanto se mantiverem no curso onde desfrutavam do benefício. Qualquer mudança de categoria e de curso implicará a perda do benefício aplicando-se, no que couber, as demais disposições da presente resolução.

**§3º** Aos funcionários já aposentados pelo Plano de Benefícios UNIVALIPREVIDÊNCIA/PREVISC anteriormente à data da entrada em vigor da presente Resolução, serão mantidas as regras e percentuais de desconto que já gozavam por ocasião da aposentadoria para si e/ou para seus dependentes.

**Art. 15.** Fica homologada a Resolução nº 036/CAS/2023 nos termos da presente resolução, e em conformidade com o Processo nº026/CAS/2023.

**Art. 16.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se expressamente as Resoluções nº027/CAS/2018, nº049/CAS/2020, nº025/CAS/2021, nº045/CAS/2022 e as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
Itajaí (SC), 30 de novembro de 2023.

**Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho  
Presidente do CAS**



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

### ANEXO I – Resolução nº045/CAS/2023

#### **Declaração de autorização da chefia imediata para cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu***

Declaro para os devidos fins, que o funcionário/docente \_\_\_\_\_ tem a autorização da sua chefia imediata para cursar \_\_\_\_\_ com o benefício da Bolsa Funcionário, desde que atenda os critérios da Resolução vigente.

Informo ainda que:

Não haverá reajuste de jornada de trabalho

Haverá reajuste de jornada de trabalho

Caso seja necessário o reajuste de jornada de trabalho, inserir abaixo como será realizada a compensação da carga horária:

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Assinatura e carimbo da chefia imediata**

**Assinatura do funcionário beneficiado**